

PORTARIA COREN-RN Nº 231/2024

*Designação de Enfermeiro Fiscal/Equipe de
fiscalização e outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 725/2023, de 15 de setembro de 2023 que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Fiscalização nos itens 13.2 e 13.2.1 e a necessidade de cumprir o planejamento do Departamento de Fiscalização para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a decisão de executar a fiscalização, seja ela planejada ou motivada por terceiros e a necessidade de concretizar as ações planejadas para o alcance dos resultados estabelecidos;

CONSIDERANDO que caberá à chefia de fiscalização a elaboração do cronograma mensal e que este deverá ser submetido à Presidência do Regional para aprovação;

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar a Enfermeira Fiscal **Klégia Fernandes de Galiza** para a realização da fiscalização na UBS Francisca Lúcia de Queiroz e Unidade Mista Terezinha Maria de Jesus, localizados no município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 2º – A fiscalização ocorrerá no dia 08 de abril com retorno no mesmo dia, objetivando a realização de fiscalizações proativas/reactivas. Este período está em conformidade com o cronograma de fiscalização mensal elaborado e apresentado pela Chefe de Fiscalização Dr.^a Valkiria Martins Costa Torres, responsável por monitorar o prazo de duração do trabalho e avaliar em concordância com a presidência do Regional






e com o fiscal responsável pela inspeção, possíveis prorrogações de acordo com as características do estabelecimento fiscalizado e os motivos da fiscalização.


Art. 3º – Determinar que todas as fases da fiscalização sejam conduzidas conforme os procedimentos estabelecidos, garantindo a efetividade e a conformidade com os normativos vigentes.

Art. 4º – Conceder aos agentes fiscalizadores designados no artigo 1º de acordo com os normativos do Coren-RN e do Conselho Federal de Enfermagem Cofen, direito a diárias, conforme aplicável, desde que atendidos os requisitos sobre verbas indenizatórias.

Art. 5º – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 04 de abril de 2024.


Manoel Egidio da Silva Junior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária